



ESTADO DE MATO  
GROSSOPREFEITURAMUNICIPAL  
DENOVASANTAHELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº -  
CENTROCEP: 78.548-000 – NOVA SANTA  
HELENA - MATO GROSSO - FONE: (66) 3523-1035

**LEI 1040/2022**

**SÚMULA:** PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 1036/2022, DE 07 DE JUNHO DE 2022, QUE INSTITUIU A REESTRUTURAÇÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA.

**PAULINHO BORTOLINI**, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei promove alterações na Lei nº 1036/2022, de 07 de junho de 2022, que instituiu a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Santa Helena.

**Art. 2º.** Dá nova redação ao Art. 86º da Lei 1036/2022, de 07 de junho de 2022, conforme segue:

*“Art. 86. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de no mínimo 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.”*

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 07 de junho de 2022.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso 21 de junho de 2022.

**PAULINHO BORTOLINI**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRE-SE**